

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 026, de 09 DE JULHO DE 2012

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *"Autoriza o Poder Executivo a suplementar a contribuição financeira ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá, e dá outras providências"*.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá congrega os municípios da nossa região, dentre os quais Ubá, em ações conjuntas de saúde pública. Suas receitas são constituídas de repasses dos fundos nacional e estadual de saúde e também por aportes dos Municípios consorciados.

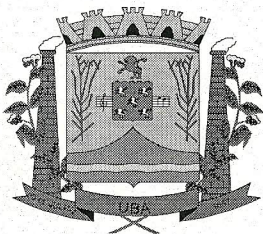
Assim sendo, para honrar compromisso pactuado com o Consórcio e a Secretaria de Estado da Saúde, com adesão do Município em 14/05/2012, cópia anexa, torna-se necessária a suplementação da dotação originalmente prevista no orçamento municipal, para o que a administração municipal conta com o apoio e a urgente aprovação dos Senhores Vereadores.

Os recursos a serem suplementados são na ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com a classificação orçamentária prevista no projeto de lei anexo.

Eis, pois, a matéria que oferecemos à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 031/12
(Ref.: Mensagem 026/2012, de 09/07/2012)

Autoriza o Poder Executivo a suplementar a contribuição financeira ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Contribuição financeira a ser repassada, no exercício de 2012, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá, com a seguinte classificação orçamentária:

020701- Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
10 302 1314 0.113 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
3371 41 - Contribuições
Ficha - 614 - Valor R\$ 45.000,00
Fonte - 102

Art. 2º. Os recursos para a suplementação serão obtidos com a anulação parcial da seguinte dotação:

020701 - Secretaria Municipal de Saúde
10 302 1313 1.205 - 4490 51 - Ficha - 0609 - R\$ 45.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de julho de 2012


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

TERMO DE COMPROMISSO Nº. 001 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIM SAUDE E O MUNICÍPIO DE UBÁ.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS-MG/FES, Antônio Jorge de Souza Marques, com domicílio especial na Rua Sapucaí, 429, Floresta, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.121.674 expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 334.405.565-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada **PARCEIRO ESTADUAL** e o Consórcio Municipal de Saúde de Ubá e Região – SIM SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.592.737/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Fernando Antonio Dutra Macedo, com domicílio especial na Rodovia Uba/Juiz de Fora, KM 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000 portador da Carteira de Identidade nº M4026894 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF sob o nº 168.343.486-20, doravante denominado **PARCEIRO CIS** e o Município de Ubá, neste ato representado por seu Prefeito, Edvaldo Baião Albino, com domicílio especial na Praça do Rosário, 238 portador da Carteira de Identidade nº MG-1.642.652 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 371.875.116-04 e a Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada pelo seu Secretário, Cláudio Ponciano, com domicílio especial na Avenida Antenor Machado, 379 portador da Carteira de Identidade nº M-3.315.858 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 983.458.776-72, doravante denominado **PARCEIRO MUNICIPAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTES EM SAÚDE

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do Parceiro Municipal ao Sistema Estadual de Transporte em Saúde/SETS, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/SES-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste termo:

I – SES/SUS/MG

- a) garantir o desenvolvimento pleno do Sistema Estadual de Transporte em Saúde/SETS;
- b) repassar ao PARCEIRO CIS os recursos de investimento, para iniciar o projeto de implantação do Serviço nos termos da Resolução SES N.º de 2010;
- c) monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

II – PARCEIROS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

- a) atender às recomendações da SES-MG inerentes ao SETS;
- a) ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde, no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- b) proceder o cuidado com a frota de acordo com as orientações da SES-MG e observando os princípios de gestão de frota;
- c) zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Sistema Estadual de Transporte em Saúde;
- d) definir baseadas em software de mapas rodoviários digital, e em conjunto com os municípios integrantes do Consórcio as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização/PDR, o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada/PPI;
- e) cumprir com as frequências e destinos acordados nas rotas definidas;
- f) garantir a segurança patrimonial, preservação dos equipamentos instalados e dos veículos;
- g) observar no transporte dos pacientes as regras de vigilância em saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTES EM SAÚDE

- h) o não pagamento por parte do município garante ao consórcio a paralisação dos serviços até a quitação de todos os débitos.

Município

- a) utilizar o Sistema de Agendamento de Lugares de forma sistemática e regular fornecendo bilhete de passagem, no agendamento do procedimento contendo as informações acerca dos horários, pontos de embarque previamente definidos nos municípios;
- b) prever em seu orçamento e repassar o valor acordado mensalmente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde em data estipulada por este;
- c) ceder o motorista e agente de viagem no caso de municípios ponta de rota, ou repassar recursos ao Consórcio para contratação do mesmo em acordo firmado;
- d) acompanhar e aprovar a prestação de contas do Consórcio no que diz respeito às despesas e receitas do Transporte em Saúde;
- e) no caso de rota compartilhada entre dois municípios a desistência de um deles não poderá trazer danos ao outro município, devendo haver um acordo entre as partes cumprir as rotas pré estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos a serem repassados pelo Município signatário deste termo ao SIM SAUDE, referentes ao serviço de transporte em saúde na microrregião de Ubá, conforme rotas anexa, é de R\$ 107.193,60 (Cento e sete Mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), em parcelas mensais de R\$ 8.932,80 (Oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), debitado todo dia 10 de cada mês, correndo a contar dos seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada pela SES/SUS-MG, por meio da Coordenação Estadual do SETS com o suporte da Gerência Regional de Saúde/GRS de referência do município sede da microrregião, com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos do SETS.

Parágrafo Segundo – A GRS/ Núcleo de Gestão Microrregional, emitirá à Coordenação do SETS relatório quadrimestral de situação informando o status atual do módulo do SETS implantado nas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTES EM SAÚDE

respectivas microrregiões sob sua circunscrição, relativo a execução das etapas do objeto deste Termo de Compromisso, e informando quaisquer irregularidades Parágrafo Terceiro – Verificadas quaisquer irregularidades a GRS deverá comunicar a Coordenação Estadual do SETS que deverá tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou interpelações oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avançadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, também signatárias

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2012.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde
de Minas Gerais
Gestor do SUS/MG

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR DO SUS/MG

CIS – SIM SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTES EM SAÚDE

TERMO DE ADESÃO

O município de neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito Edvaldo Baião Albino, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.642.652 e inscrito no CPF sob o nº 371.875.116-04 aderi ao Sistema Estadual de Transporte em Saúde/SETS, nos termos da Resolução n.º de de 2009, mediante as obrigações assumidas através do Termo de Compromisso n.º 001/2009.

LOCAL E DATA

UBÁ, 14 DE MAIO DE 2012

ASSINATURA

* Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado